



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 06/2026

Ref. GAB/SEGOV nº 05/2026

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 04/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *"Institui o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/SE, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas."*

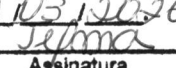
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 02/03/2026


Assinatura

Telma Piresza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM





MENSAGEM Nº 04/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/SE, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o incluso Projeto de Lei que *“institui o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Sergipe – CONCIDADES/SE, e dá outras providências.”*





MENSAGEM Nº 04/2026

A apresentação formal da presente propositura encontra respaldo na competência constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe, bem como no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, que confere à Assembleia Legislativa a atribuição de apreciá-la e deliberar sobre a matéria.

O Projeto de Lei ora submetido tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar o marco normativo da governança da política urbana, no âmbito do Estado de Sergipe, promovendo sua adequação às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, fortalecida no âmbito do Ministério das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades.

A instituição do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/SE visa modernizar os mecanismos de participação social e de articulação intersetorial das políticas públicas urbanas, assegurando maior integração entre as áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, planejamento territorial e desenvolvimento urbano, respeitadas as competências específicas dos conselhos setoriais legalmente instituídos.

Cumprir registrar que a Propositura não implica aumento de despesas para o Estado, uma vez que não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, nem prevê qualquer forma de remuneração aos seus membros, estabelecendo que a participação no Conselho constitui serviço público relevante e de caráter não remunerado, sendo o apoio administrativo





MENSAGEM Nº 04/2026

prestado pela estrutura existente da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei preserva a continuidade administrativa ao estabelecer regra de transição, mantendo em funcionamento o atual Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano – CEDURB até a efetiva instalação do novo Conselho Estadual das Cidades, evitando descontinuidade institucional e assegurando a regularidade das atividades colegiadas.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de proposição de elevada relevância para o fortalecimento da política urbana estadual, contribuindo para o aprimoramento do planejamento territorial, da participação social e da coordenação entre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das cidades sergipanas.

Diante dessas razões, apelo a Vossas Excelências para que possam aquilatar a importância da presente medida legislativa e manifestar-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),





MENSAGEM Nº 04/2026

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.02.27
13:51:41 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Institui o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/SE, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/SE, vinculado à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN, tendo como fundamento o Estatuto da Cidade, Lei (Federal) nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Decreto (Federal) nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

Parágrafo único. O CONCIDADES/SE é um órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da estrutura da SEPLAN e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades, com o qual atuará em sinergia, respeitando as diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano.

Art. 2º O CONCIDADES/SE tem por finalidade propor, debater e aprovar diretrizes para formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, promovendo o controle social e a integração das políticas específicas que a compõem, e ainda, recomendar providências e orçamentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º O CONCIDADES/SE atuará como instância central de articulação e integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, em diálogo direto com órgãos colegiados que tratem de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade.

§ 2º As diretrizes e ações das políticas estaduais, mencionadas no “caput” deste artigo, deverão observar as deliberações e recomendações dos





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

órgãos colegiados ou outras instâncias legalmente instituídas para atuação nas áreas de interesse da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, observada a necessária articulação e compatibilização das políticas públicas sob sua coordenação.

Art. 3º Ao CONCIDADES/SE compete:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II - convocar e coordenar a organização das Conferências Estadual das Cidades, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade, bem como, responsabilizar-se, junto com o Poder Executivo Estadual, por sua integração com as Conferências Municipais das Cidades, por meio do cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

III - monitorar e avaliar a execução e a gestão da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e de seus respectivos estudos, planos, programas, projetos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, além de recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de rede estadual formada pelos órgãos colegiados municipais;

V - emitir orientações e recomendações sobre a implementação do Estatuto da Cidade, bem como edição e aplicação da legislação urbanística e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, saneamento ambiental, transporte e mobilidade e demais temas correlatos;

VI - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência voltados aos municípios, especialmente referente à planejamento urbano, saneamento ambiental, transporte urbano e mobilidade;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

VII - fomentar ações, debates, estudos e pesquisas voltados à geração, à apropriação e à aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos, mediante convênios e parcerias com universidades, associações e institutos de pesquisa;

VIII - realizar eventos técnicos sobre desenvolvimento urbano e suas interseções com saneamento e mobilidade, articulando parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de Conselhos Municipais afetos à política de desenvolvimento urbano;

X - fomentar o diálogo e a cooperação com demais conselhos do Poder Executivo Estadual, em estrito respeito às respectivas competências e atribuições, de forma a prevenir a duplicidade de ações ou conflitos de competência;

XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre suas alterações propostas por seus membros;

XII - eleger a Coordenação Executiva da Conferência Estadual das Cidades, bem como aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização.

Art. 4º O CONCIDADES/SE terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2026

Parágrafo único. O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADES/SE, composto pelos membros mencionados no art. 5º desta Lei.

Art. 5º O CONCIDADES/SE será integrado por 51 (cinquenta e um) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, com a seguinte composição:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Governador do Estado;

II - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

III - 01 (um) representante do Poder Público Federal;

IV - 04 (quatro) representantes de Poder Público Municipal ou de entidades representativas deste segmento;

V - 14 (quatorze) representantes de entidades do movimento popular e social;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades da área empresarial;

VII - 05 (cinco) representantes de entidades da área de trabalhadores;

VIII - 04 (quatro) representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa;

IX - 02 (dois) representantes de organização não-governamental.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos referidos nos incisos I a IV do “caput” desse artigo serão indicados pelos seus dirigentes.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, representantes das entidades e órgãos referidos nos incisos V a IX do “caput” deste artigo serão eleitos na Conferência Estadual das Cidades, pelos delegados de seus respectivos segmentos.

§ 3º Todos os membros no exercício da titularidade terão direito a voz e voto.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, mediante quórum mínimo de instalação de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Representantes de entidades públicas ou privadas e especialistas poderão ser convidados para as reuniões, sem direito a voto, para tratar de temas afetos às suas áreas de atuação, desde que autorizados previamente pelo Plenário.

Art. 6º O mandato dos membros, titulares e suplentes, do CONCIDADES/SE coincidirá com o intervalo entre as Conferências Estaduais das Cidades, admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º A participação no CONCIDADES/SE e em suas Câmaras Técnicas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º A Presidência do CONCIDADES/SE será exercida pelo Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, sendo substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo da SEPLAN.

Art. 9º A Secretaria Executiva do CONCIDADES/SE terá como atribuições gerais:

I - preparar pauta das reuniões do Conselho e convocar membros;

II – definir calendário das reuniões do Conselho e propor reuniões extraordinárias; e,





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

III - promover articulação entre os conselheiros sobre demandas e necessidades do CONCIDADES/SE para apreciação do Plenário.

Art. 10. As Câmaras Técnicas têm como objetivo assessorar e fornecer subsídios às discussões temáticas no CONCIDADES/SE, sob a coordenação de representantes de cada secretaria ou órgão do Governo Estadual, tendo como atribuições gerais:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho; e,

II - articular-se com órgãos e entidades que desenvolvam estudos, pesquisas e tecnologias voltados à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas políticas setoriais.

Parágrafo único. A definição, a composição, o funcionamento e as atribuições específicas de cada Câmara Técnica serão definidos no Regimento Interno do CONCIDADES/SE .

Art. 11. O CONCIDADES/SE deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação.

Art. 12. Caberá à SEPLAN prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADES/SE, exercendo as atribuições de Presidência e Secretaria Executiva da referida instância.

Art. 13. O CONCIDADES/SE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado para deliberar sobre matérias de sua competência.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADES/SE contará com recursos orçamentários e financeiros a serem definidos em legislação específica, respeitada a disponibilidade orçamentária e sem gerar impacto financeiro ao Estado.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Art. 15. Casos omissos serão decididos pelo Presidente do CONCIDADES/SE, submetendo-se a decisão à homologação do colegiado na reunião subsequente.

Art. 16. Ficam prorrogados os mandatos dos membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano – CEDURB até a instalação do CONCIDADES/SE, cujos representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos na Conferência Estadual das Cidades, observada a manutenção integral de suas competências durante o período de transição.

Parágrafo único. Caberá à SEPLAN prestar o suporte técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade das atividades do colegiado até a efetiva instalação do CONCIDADES/SE.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.297, de 07 de dezembro de 2011.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.02.27
13:50:59 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 02/03/2026 11:16

Checksum: **A6D97F98DA5C169701B5749B02678B116B7AB5C070D9BA84C6B79C00028E9F70**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.